



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 769/2019

PUBLICADO DO DIA 02/07/19  
AO DIA.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
C. SARZEDO

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º  
DA LEI Nº 90/99, ACRESCIDO PELA LEI Nº 359/2007  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo faço saber que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 90/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Além do compromisso expresso no caput, a donatária obrigará-se à manutenção de obra de caráter aprendiz e também na faixa etária de 14 aos 24 anos de idade, em percentual mínimo a ser fixado no termo de cessão, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo 24 de Junho de 2019.

  
**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
Prefeito Municipal